



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 12 de Fevereiro de 2015.

Ofício nº 15/15
P.09

REGIME DE URGÊNCIA

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Aprovado em 1ª Discussão em 21/3/15

Encaminhado as Comissões em 23/02/2015
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aprovado em 2ª Discussão em 21/3/15

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/15, de 11 de Fevereiro de 2015, de autoria do Executivo Municipal que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido diploma legal mantém um benefício reiteradamente editado pela municipalidade há vários anos, motivo pelo qual dispensa inclusive a elaboração do impacto orçamentário-financeiro a que alude o artigo 16 da LRF.

Nesse propósito, consta expressamente do artigo 14 e parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, a saber:

(...)

Art. 24 Com o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria, poderá o Executivo Municipal encaminhar Projetos de Lei concedendo incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º Ficam preservados os benefícios fiscais introduzidos na Legislação Tributária do Município anteriormente à edição desta Lei, cujos valores não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, especialmente os mantidos pela Lei Complementar nº. 142/09, de 16 de dezembro de 2009 (SABESP).

§ 2º Também não serão considerados na previsão da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2015, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a munícipes portadores de moléstias graves, de forma a minimizar as consequências financeiras negativas suportadas pelos enfermos.

(...) G.n.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0077-2015
20/02/2015 08:38:37

Projeto de Lei Complementar do

0003-2015



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Entretanto, ad cautela, acosta-se ao presente **DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA DE QUE TRATA O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 (LRF)**, de modo a evitar eventuais questionamentos da Fiscalização do Egrégio TCESP.

Em face do exposto, solicito que a matéria seja apreciada em caráter urgência pelos Nobres Vereadores, eis que retrata interesse público relevante.

Sendo só o que compete ao momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
20 / 1 / 2

Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 2/3/15

Encaminhado às Comissões em 23/02/2015

Presidente

Presidente

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2ª Discussão em 2/3/15

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2015, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

§ 1º O desconto será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, no qual constará, expressamente, declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel, comprovar o valor da aposentadoria ou pensão recebida e apresentar o carnê de IPTU/2015 até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2015, nas condições específicas do *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

a) Em uma única parcela com desconto de 75% (setenta e cinco por cento), até o dia do vencimento da parcela única.

b) Dividido em até 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 70% (setenta por cento), fixando o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para cada parcela.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2015, ao contribuinte aposentado que comprovadamente receba benefícios por invalidez, ou ao munícipe vinculado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2015, ao contribuinte portador da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer, que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2015, ao contribuinte que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel, que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais e tenha como dependente e residente no mesmo imóvel, pessoas com deficiências, portadores da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer.

Art. 5º Os descontos e isenções de que tratam esta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2015, e serão concedidos mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no qual constará, expressamente:

- I) Declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel;
- II) Comprovação do valor da aposentadoria ou pensão recebida através de documento hábil; e
- III) Laudo/atestado ou declaração médica comprovando os fatos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. **Aprovado em 1ª Discussão em 2/3/15**

Encaminhado às Comissões em 23/02/2015.

Presidente

Presidente

Santa Rosa de Viterbo, 11 de Fevereiro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 2/3/15

Presidente

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/15, de 11/2/5, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo, cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 14 da Lei Complementar 101/00 e dos parágrafos §1 e §2, do artigo 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15.

Este projeto trata de conceder descontos e isenções no pagamento do IPTU para casos especiais para o ano de 2015.

Segundo a lei, receberão estes descontos aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel com rendimento mensal de até dois salários mínimos.

Receberão isenção integral os munícipes possuidores de um único imóvel com rendimento mensal de até dois salários mínimos, nas seguintes condições: os aposentados por invalidez ou que recebam o BPC; os portadores de AIDS; pacientes em tratamento de Câncer; os portadores de doença de Parkinson e Alzheimer. Nesta mesma condição de isenção receberão também os contribuintes que tenham como dependente e residente no mesmo imóvel, pessoas com AIDS; familiares em tratamento de Câncer; os portadores de doença de Parkinson e Alzheimer

A aprovação desta lei se faz necessária, visto que a situação por que passam estas pessoas, o desconto no IPTU trará uma economia no orçamento destas pessoas.

Os demais membros desta Comissão opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03 /15.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente projeto de lei nº 03/15, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto especial ou isenção integral no pagamento de IPTU para o exercício de 2015.

Sala das Sessões, 02, de Março de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/15.

Esta relatoria opina pela tramitação e aprovação do projeto de lei complementar nº 03/15, que autoriza conceder desconto especial ou isenção integral no pagamento do IPTU para o exercício de 2015.

Pois este projeto tem o objetivo de estimular o crescimento da receita tributária própria e ainda beneficiar muitos munícipes aposentados que tem baixa renda e vários outros munícipes portadores de moléstias graves, que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel

Sala das Sessões, 02, de Março de 2015.

Assinatura Relator(a)

Rozeli das Graças V. Guedes